

## RESOLUÇÃO Nº 01/92

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º As instituições que solicitarem o credenciamento ou credenciamento de até 05 (cinco) programas de Residência Médica, deverão recolher a importância correspondente a 15 (quinze) salários mínimos aos valores atualizados na época do envio do processo de credenciamento.

Art. 2º Quando a solicitação incluir mais de 05 (cinco) programas de Residência Médica, as instituições deverão recolher além da importância citada no art. 1º mais 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º Na ordem de pagamento deve constar a discriminação CAPES/Residência Médica.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/91, assim como as demais disposições em contrário.

EUNICE RIBEIRO DHURAM

Secretaria de Educação Superior

Comissão Nacional de Residência Médica

### RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Resolução 01, de 27 de março de 1992, publicada no D. O. U. de 31 de março de 1992, Seção 1, Página 4.094, onde se lê ...além da importância citada no art. 1º mais 02 (dois) salários mínimos, leia-se... além da importância citada ao art. 1º mais 02 (dois) salários mínimos por programa.

(Ofício Nº 391/92)